



[Capa](#) [Seções](#) [Colunistas](#) [Blogs](#) [Anuários](#) [Anuncie](#) [Apoio cultural](#)

[TV ConJur](#) [Livraria](#) [Mais vendidos](#) [Boletim jurídico](#) [Busca de livros](#)

DECISÃO CONTROVERSA

Fundo de Investimento Imobiliário Península perde causa de R\$ 70 milhões no Carf

27 de maio de 2020, 21h19

[Imprimir](#) [Enviar](#)

[Por Rafa Santos](#)



Se o quotista com mais de 25% das quotas de um Fundo de Investimento Imobiliário e o sócio do empreendimento imobiliário em que o fundo investe são empresas sob controle comum, ainda que indireto, por meio da interposição de outras pessoas jurídicas, tem-se por configurada a cumulação destas posições jurídicas, incidindo a regra prevista no art. 2º da Lei 9.779/99, o que sujeita o fundo à tributação própria das pessoas jurídicas.

Com base nesse entendimento, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais negou recurso do Fundo de Investimento Imobiliário Península e decidiu que o empreendimento está sujeito à tributação geral ordinária das pessoas jurídicas, o que resultou em uma dívida de mais de R\$ 70 milhões.

A maioria do colegiado acatou o voto do relator, conselheiro Carlos Pantaroli, que considerou correta uma autuação ao entender que a operação estava sob o controle do Grupo Diniz por meio da interposição das empresas RECO

Reprodução / CARF



Decisão do Carf foi criticada por tributaristas ouvidos pela ConJur

LEIA TAMBÉM

COMPETÊNCIA FEDERAL

Lei que obriga divulgação de identificador de chamadas é suspensa

AÇÕES DISCRIMINATÓRIAS

TJ-SC condena prefeitura a indenizar professora vítima de assédio

RESUMO DA SEMANA

PL sobre medidas emergenciais durante a epidemia foi destaque

TEORIA INAPLICÁVEL

Fato do príncipe não deve prosperar na Justiça do Trabalho

EXCLUSIVO

Acusações de violência doméstica contra ex-juiz da CIDH foram arquivadas

Participações, de propriedade de Abílio Diniz, e da CBD, com participação relevante do empresário.

O conselheiro Leonardo Branco abriu divergência e foi acompanhado por outros dois conselheiros, por entender ser necessário haver a condição de incorporador, construtor ou sócio no empreendimento imobiliário para a aplicação da regra.

Em seu voto, Branco aponta que não haveria sequer a condição de quotista detentor de mais de 25% das quotas do fundo, uma vez que a única quotista no período analisado teria sido a empresa RECO Participações, tendo Abílio Diniz perdido seu controle societário em acordo de acionistas fechado em 2005, o que o impedia de votar sobre qualquer assunto relacionado aos imóveis.

Contra o argumento de que as empresas CBD e RECO integrariam o mesmo grupo econômico, o conselheiro apontou que a empresa RECO, controladora do Fundo, faz parte do Grupo Diniz, enquanto a CBD faz parte do Grupo Pão de Açúcar, que foi vendida ao Grupo Casino em 2005.

O caso — cujo acórdão foi publicado no último dia 18 de maio — é tratado como atípico na opinião de especialistas consultados pela **ConJur**. Para o tributarista **Bruno Aguiar**, esse tipo de decisão prejudica o mercado. "Os fundos imobiliários são estruturas que visam fomentar o mercado imobiliário. Não se ignora que grandes players participam desse setor. Só que uma vez que a Receita Federal extrapola uma interpretação da legislação para chegar a raciocínios sem base legal, acaba afastando investimentos do setor", explica.

Aguiar aponta que o caso torna a questão fiscal extremamente sensível e traz insegurança. "O investidor que se atentar à questão e vir uma decisão em que a estrutura tributária que a própria lei autoriza é glosada pela Receita irá pensar duas vezes. Sabemos que existem excessos, mas não é o caso concreto julgado pelo Carf. Estamos vivendo um período de caça às bruxas no Ministério da Economia e no Carf. A advocacia tem que estar atenta", comenta.

Quem também discorda da sentença é o especialista em Direito Tributário **Breno Dias de Paula**. "O Código Tributário Nacional não confere ampla elasticidade ao artigo 124 do Código Tributário Nacional para ampliar os casos de solidariedade. No caso, é visível a inexistência de sujeição passiva solidária, pois a mesma só pode ocorrer entre contribuintes que possuem o 'interesse comum' do artigo 124, inciso I do CTN; e no caso não existe norma legal que estabeleça a responsabilidade solidária do administrador do fundo, pois o art. 4º da Lei nº 9.779/99 designa o administrador apenas como responsável por cumprir as obrigações tributárias do fundo no que toca aos atos e providências materiais em razão do mesmo não possuir personalidade jurídica, afastando-se igualmente o art. 124, inciso II do CTN. Vale lembrar que o CTN é lei complementar que regulamenta o artigo 146 da Constituição Federal e não pode ser suprimido por lei ordinária", comenta.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

DIREITO REMOTO

Agenda de webinários: acompanhe debates durante quarentena

SAÍDA DE EMERGÊNCIA

Advogados explicam novo ordenamento para relações privadas

IMPEDIMENTO DE MANUAL

Coletivo de juristas e entidades apresenta pedido de impeachment

PACOTE DE BENEFÍCIOS

Segundo defesa de Lula, Odebrecht pagou por delações

CABO DE GUERRA

Antecipação da entrada da LGPD pode gerar mais insegurança

RISCO DE AUTUAÇÃO

Obrigar funcionário a fazer transporte irregular gera indenização

DURANTE FERIADÃO

Juiz manda governo fechar acesso a cinco cidades do litoral de SP

CARA SUCUMBÊNCIA

Mantida condenação à família de ex-dirigente morto no voo da Chape

VÍCIO LEGISLATIVO

Juiz anula decreto que instaurou inquérito contra prefeito

VENTO EM POPA

ConJur é o 7º site mais acessado do mundo em sua categoria



Facebook



Twitter



LinkedIn



RSS



00:00/01:00 conjur

[Topo da página](#)

[Rafa Santos](#) é repórter da revista **Consultor Jurídico**.

Revista **Consultor Jurídico**, 27 de maio de 2020, 21h19

COMENTÁRIOS DE LEITORES

0 comentários

Comentários encerrados em 04/06/2020.

A seção de comentários de cada texto é encerrada 7 dias após a data da sua publicação.

RECOMENDADO PARA VOCÊ

Links patrocinados por taboola

Taumaturgo Ferreira está irreconhecível aos 65

Afternoon Edition

Sandália mais macia do mundo vira febre em Rio De Janeiro

Sandália Confortax

Travesseiro que alivia dores no corpo e noites de sono profunda

Safiro

Conheça o site que paga seu livro!

Méliuz

ÁREAS DO DIREITO

[Administrativo](#) [Ambiental](#) [Comercial](#) [Consumidor](#) [Criminal](#) [Eleitoral](#) [Empresarial](#) [Família](#) [Financeiro](#) [Imprensa](#) [Internacional](#)
[Leis](#) [Previdência](#) [Propriedade Intelectual](#) [Responsabilidade Civil](#) [Tecnologia](#) [Trabalhista](#) [Tributário](#)

COMUNIDADES

[Advocacia](#) [Escritórios](#) [Judiciário](#) [Ministério Público](#) [Polícia](#) [Política](#)

CONJUR

[Quem somos](#)

[Equipe](#)

[Fale conosco](#)

PUBLICIDADE

[Anuncie no site](#)

[Anuncie nos Anuários](#)

SEÇÕES

[Notícias](#)

[Artigos](#)

[Colunas](#)

[Entrevistas](#)

[Blogs](#)

[Estúdio ConJur](#)

ESPECIAIS

[Eleições 2020](#)

[Especial 20 anos](#)

PRODUTOS

[Livraria](#)

[Anuários](#)

[Boletim Jurídico](#)

REDES SOCIAIS

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

[RSS](#)

Consultor Jurídico

ISSN 1809-2829 www.conjur.com.br [Política de uso](#) [Reprodução de notícias](#)

